

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/000184, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul – RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CLAITON CLÉO MÜLLER**, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa DE ROSSO & LISBOA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.381.084/0001-40, sediada no endereço Avenida Primeiro de Janeiro, nº 251, Bairro Centro, CEP: 96.530-000, na cidade de Paraíso do Sul, RS, representada nesse ato por seus representantes legais, os Sr. ADRIANO RODRIGUES DE ROSSO, portador do CPF nº ***.607.660-** e Sr. CARLOS ROBERTO BITTENCOURT LISBOA, portador do CPF nº ***.690.430-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 66/2025, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2025, no Termo de Referência – TR (Anexo II do Edital) e na Ata de Registro de Preços nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº1739/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 12/2025 e seus anexos, e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 66/2025 (Sistema de Registro de Preços) e nº 64/2025 (pesquisa de mercado), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetros rodados, no âmbito intramunicipal, conforme Ata de Registro de Preços nº 01/2026, com disponibilização de veículos e motoristas, incluindo seguro, manutenção e demais insumos operacionais**, em consonância com as especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2025 e seus anexos, na proposta vencedora e a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
14	Transporte de passageiros intramunicipal, trajeto não pavimentado, capacidade mínima: 15 lugares.	2.000	Km	7,30	14.600,00
Valor total:					14.600,00

2.2 Regime: empreitada por preço unitário por quilômetro rodado (R\$/km) por item (trajeto/capacidade).

2.3 SEGUROS E RESPONSABILIDADES

2.3.1 APP: Acidentes Pessoais a Passageiros, com cobertura por danos pessoais (morte/invalidéz) aos passageiros transportados, de no mínimo R\$ 50.000,00 por passageiro indica o capital segurado mínimo individual para cada passageiro por evento/sinistro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

2.3.2 RCF-V: Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Corporais e/ou Materiais a Terceiros, com cobertura para responsabilidades do transportador por danos causados a terceiros (fora do veículo), de no mínimo R\$ 500.000,00 por evento;

2.3.3 Demais seguros obrigatórios e todos os custos de operação incluídos no preço por km.

2.4 GARANTIA

2.4.1 7.1 Poderá ser exigida garantia de execução até 5% do valor contratado (art. 96, Lei Federal nº 14.133/2021), nas modalidades legais: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Se exigida:

() Sim (X) Não

Valor: R\$ _____, __ (valor expresso por extenso). Modalidade:

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução dar-se-á por Ordens de Serviço – OS emitidas pelo Contratante, contendo data, horário, origem, destinos, roteiro, estimativa de quilometragem, necessidades especiais, item/capacidade.

3.2 Prazos de disponibilização, emergenciais e substituições: conforme Termo de Referência – TR e Ata de Registro de Preços nº 01/2026.

3.3 Condições operacionais: proibições; pernoite seguro; substituição de motorista, veículo por determinação do fiscal.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 Preço Unitário: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), por quilômetro rodado, conforme Ata de Registro de Preços nº 01/2026.

4.2 Valor estimado do contrato: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), sem caráter mínimo garantido, limitado ao saldo da Ata de Registro de Preços.

4.3 No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, valores dos impostos/tributos, taxas, financiamentos, seguros, manutenção, depreciação, combustíveis, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações com motoristas e outros, rastreamento, tacógrafo, pedágios autorizados, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de forma mensal, por órgão demandante, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do produto recebido, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001 84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul, RS, CEP: 96.530 000, que será atestada por servidor expressamente designado.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços, o número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 Deverão ser anexados junto à Nota Fiscal/Fatura:

I. A Ordem de Serviço – OS;

II. Relatórios de viagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

- III. Comprovantes de pedágios autorizados (comprovantes físicos, extratos de TAG/operadora ou comprovantes eletrônicos).
- 5.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.
- 5.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da atestação da Nota Fiscal pelo Fiscal do instrumento contratual, por meio de depósito bancário ou PIX.
- 5.6 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.10 Medição da quilometragem: por tacógrafo, com leitura certificada no início e término da viagem, e relatório de viagem assinado por motorista e responsável da Administração. Divergências poderão ensejar glosas pelo fiscal.
- 5.11 Contagem padrão: do ponto de embarque (endereço do órgão) até o desembarque final, incluindo deslocamentos intermediários previstos na Ordem de Serviço – OS. “Garagem” não remunerada, salvo autorização na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1.1 Os preços do presente contrato poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), ou assim que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, conforme Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido, dentro do prazo de vigência contratual, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

6.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente firmado no contrato e observará os seguintes critérios:

I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido; II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA-IBGE no período de referência.

6.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

6.2.1 O presente instrumento contratual, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

6.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

6.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes no contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do instrumento contratual;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

6.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

6.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

6.2.7 A revisão do instrumento contratual poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação financeira original do contrato, de forma documentada e comprovada, em casos de fato superveniente que aumente os custos para a própria Administração.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O.: 06.01 – Ensino Básico – MDE e FUNDEB

Projeto/Atividade: 2042000 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 150 dias contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos legais, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2026.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, por termo aditivo, nas hipóteses legais e desde que vantajosa, observadas as condições e a disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter veículos, licenças, autorizações, seguros.
- 9.2 Cumprir legislação trabalhista e previdenciária.
- 9.3 Política de prevenção a álcool/drogas.
- 9.4 Equipe de plantão 24 horas por dia, 7 dias da semana.
- 9.5 Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709/2018.
- 9.6 Comunicação imediata de ocorrências (incluindo Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável).

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Emitir Ordens de Serviço – OS completas e tempestivas.
- 10.2 Designar Gestor e Fiscal do Contrato e Ordem de Serviços.
- 10.3 Atestar e pagar nos prazos.
- 10.4 Comunicar alterações de roteiros e horários caso necessário.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1 Em consonância com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Das infrações e Sanções Administrativas), conforme já citado no edital licitatório, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - 11.1.1 Advertência por escrito;
 - 11.1.2 Multa, com as seguintes previsões:
 - I. Atraso na apresentação do veículo – 1% do valor estimado da Ordem de Serviço – OS por hora, limitado a 10%.
 - II. Descumprimento de especificações – 5% da Ordem de Serviço – OS, além de substituição imediata.
 - 11.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
 - 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.2 Multas podem ser descontadas de pagamentos ou cobradas judicialmente.
- 11.3 As sanções serão lançadas em CEIS/CNEP.
- 11.4 A reabilitação ocorrerá nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5 A apuração observará o devido processo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.
- 12.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio (Whatsapp) para esse fim.
- 12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Gestora do Contrato: Mara Aparecida Pavanatto Cardoso – Secretária Municipal de Educação e Cultura.

14.6 Fiscal do Contrato: Danielson Schütz – Motorista – Responsável pelos Transportes SMEC.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- h) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

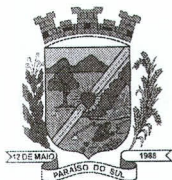
13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.5.2

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nos casos omissos, serão decididos pela contratante, aplicadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 A Contratada observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a dados eventualmente tratados.

15.3 Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, 18 de Fevereiro de 2026.

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Bitencourt Lisboa
CONTRATADA

De acordo:

Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico: OAB/RS: 95.321

